



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

---

Av. D. Pedro II, 1130- Tele/ Fax: 3751-4435  
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6- CEP: 68440-000  
Site: [www.cmabaetetuba.pa.gov.br](http://www.cmabaetetuba.pa.gov.br)  
E-mail: [camara\\_abaetetuba@hotmail.com](mailto:camara_abaetetuba@hotmail.com)  
Abaetetuba- Pará

PROJETO DE LEI Nº. 070/2021

**Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de Abaetetuba.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA APROVA:**

Art. 1º. Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de Abaetetuba.

Parágrafo Único. A proibição a qual se refere o caput, estende-se a todo o município, incluindo ilhas, estradas, ramais, recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contado de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Ferreira Fonseca”, em 14 de outubro de 2021.

**MARIA MADALENA SILVA DA SILVA  
VEREADORA- PSOL**

**EMERSON NEGRÃO  
VEREADOR**

**VAGNER SENA  
VEREADOR**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

---

Av. D. Pedro II, 1130- Tele/ Fax: 3751-4435  
CNPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6- CEP: 68440-000  
Site: [www.cmabaetetuba.pa.gov.br](http://www.cmabaetetuba.pa.gov.br)  
E-mail: [camara\\_abaetetuba@hotmail.com](mailto:camara_abaetetuba@hotmail.com)  
Abaetetuba- Pará

### **JUSTIFICATIVA**

As leis são criadas sempre com o objetivo de melhorar a vida da população, proporcionando qualidade de vida a todas e todos. Deste modo, o presente projeto não se difere de outros que visam atender as demandas da população.

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM) em parceria com a Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão e Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, o manuseio inadequado de fogos de artifício causaram entre os anos de 2008 e 2017 mais de 5 mil internações. A prática pode ocasionar amputações, queimaduras graves, surdez, lesões na córnea, retina e perda de visão.

Vale salientar que os fogos com estampidos também pode provocar crises em crianças autistas, uma vez que estas possuem hipersensibilidade sensorial, causando desconforto e muitas vezes comportamentos agressivos, o que pode transformar um momento de lazer em um trauma para esta criança, ferindo, portanto o artigo 3º da lei 12.764/12 o qual dentre outros direitos garante a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

Somado a todos esses fatores, há ainda a intenção de proteger a vida dos animais, uma vez que o som dos fogos provocam ferimentos, fugas e até mortes de animais por sufocamento ao se debaterem contra a coleira na tentativa da fuga.

Como pode-se perceber, muitas são as justificativas para a proibição dos fogos supracitados a fim de proteger a integridade física e psicológica da população e animais, por esta razão a comunidade autista, os grupos de proteção animal e população em geral anseia que este projeto seja aprovado, cabendo ao Poder Executivo determinar penas e multas relacionadas ao descumprimento da lei.